LEI Nº 1.705 DE 05/11/1982

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.691 DE 26/8/1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Os artigos 1º,2º,3º,4º e 5º da Lei nº 1.691 de 26/8/1982, terão respectivamente as redações seguintes: Art. 1º - Onde consta IOCHPE S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, leia-se CREDILEASE Arrendamento Mercantil S/A; Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º da Lei em pauta, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento: Uma Escavadeira Hidraúlica, nova, marca CASE/POCLAIN, modelo LY2P, sobre pneus, declarada vencedora da concorrência pública nº 010/82 de 23/6/82; Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra no valor de 1% (Um por cento) correspondente nesta data a Cr$ 210.430,00 (Duzentos e dez mil quatrocentos e trinta Cruzeiros), acrescida de correção monetária das ORTN'S, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.595 de 31.12.1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional; Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração a CREDILEASE, Arrendamento Mercantil S/A., por instrumento público para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do imposto sobre Circulação de mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado; Art. 5º - Anualmente a Lei de meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 05 de novembro de 1982

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 05 de novembro de 1982.

Bel. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo